



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



PARECER APROVADO

04 de *novembro* de 20 *19*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2019.

Através da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, os vereadores que a subscrevem pretendem instituir o Orçamento Impositivo, na forma do art. 166, da Constituição Federal.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

Tratando-se de proposta que visa alterar a Lei Orgânica do município é necessário que sejam observados os procedimentos especiais previstos nos artigos 37 a 39 da respectiva lei, seja quanto ao poder de iniciativa, forma e quórum de votação, e quanto a promulgação, caso a proposta seja aprovada.

No que se refere à iniciativa, tendo a proposta sido subscrita por cinco vereadores da casa, cumpriu-se o requisito previsto no art. 37, § 1º, que exige, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara Vereadores. Além disso, cumpre referir que a emenda à lei orgânica é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o art. 31, inc. III, da LO, motivo pelo qual, eventual aprovação da emenda, deverá ser promulgada pela própria Câmara (art. 39).

Quanto a forma e quórum de votação, exige-se, nos termos do art. 38, que a proposta seja discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias a contar de sua apresentação, e ter-se-á por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal. O que equivale dizer que, neste caso, tem poder de voto também o presidente da casa, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do art. 17.

No que se refere à matéria ventilada na proposta de emenda, tem-se que a mesma decorre da Emenda Constitucional 86/2015, que alterou o art. 166, da Constituição Federal e possibilitou ao legislativo a apresentação de emendas impositivas ao orçamento federal e estadual. A proposta ora em debate pretende estender tal situação para o orçamento municipal, criando um instrumento pelo qual os vereadores possam apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições. Ocorre que, como há discussão acerca da autoaplicabilidade da Emenda Constitucional 86, para valer para os orçamentos municipais é necessário que se promova a alteração na Lei Orgânica de cada município. Deste

B.C.P.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



modo, a proposta apresentada visa atender a esse propósito, encontrando abrigo no ordenamento jurídico. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019 cumpre com os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade, estando em condições de ser submetida, em primeira discussão e votação, ao plenário, sendo que ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação deverá obedecer ao disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Vila Maria – RS, 28 de outubro de 2019.

RUBIA JANAINA DOS SANTOS

CLAUDIMAR TOMASI

ROBERTO COLET PIZZI

PEDRO AUGUSTO STAIL

JONATAS S. DALA CORT

PARECER APROVADO

04 de NOVEMBRO de 2019